

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Decreto nº 910

Regulamenta a fiscalização da Taxa de Estadia.

O Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe conferem o art. 77, nº III da Lei Orgânica dos Municípios e demais complementares, resolve regulamentar, pelo presente decreto, a fiscalização da Taxa de Estadia de que trata a Lei nº 1186 de 4 de Dezembro de 1964, baixando as seguintes instruções:

Art.1º)- A Taxa de Estadia será calculada sobre o valor da diária determinado pelo Sindicato da categoria profissional, para os Hotéis, Motéis, Pensões e demais estabelecimentos congêneres que lhe são filiados;

§ÚNICO - Aos não filiados, o cálculo insidirá sobre o valor da diária fixado pelo Sindicato, para estabelecimento de igual categoria;

Art.2º)- Estão sujeitos, também, ao pagamento da Taxa de Estadia os mensalistas, permanentes e quotistas na condição de hóspedes; excetuando-se o proprietário e seus familiares.

Art. 3º)- A ficha de Hóspedes de que trata o art. 7º da Lei nº 1186/64 será fornecida pela Prefeitura, devendo ser confeccionada em dupla via: a primeira, será, depois de assinada pelo hóspede, entregue ao Fiscal, na primeira visita que fizer ao Estabelecimento, após a entrada do hóspede; a segunda, deverá ser entregue ao Fiscal, após a retirada do hóspede, com declaração da data de saída;

Art.4º)- Nas guias de recolhimento, coluna "Período da Conta", deverá ser declarado o número de diárias pagas pelo hóspede;

Art.5º)- Diariamente o Fiscal anotará a frequência no Estabelecimento, com o movimento dos hóspedes saídos e entrados, submetendo, êsse movimento, ao visto do responsável pelo Estabelecimento, fazendo entrega do resultante ao Serviço de Fiscalização;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Art.6º)- O Serviço de Fiscalização, lançará em Mapa Quinzenal o resultado acima, o número de diárias sobre o qual será calculada a importância a ser arrecadada pela Prefeitura. Tal Mapa deverá ser entregue ao Serviço de Arrecadação da Prefeitura, nos dias 1º e 16 de cada mês;

Art.7º)- Serão mandados imprimir pela Prefeitura Municipal, exemplares da Lei nº 1186, de 4 de dezembro de 1964 e deste decreto para serem afixados em todos Hotéis, Motéis, Pensões e Estabelecimentos congêneres, em local visível aos Senhores Hóspedes;

Art.8º)- Nos dias 12 de cada mês, o encarregado da Fiscalização da Taxa de Estadia requererá à Coletoria Estadual, certidão, da importância que fôra recolhida pelos Hotéis, Motéis, Pensões, Estabelecimentos congêneres, existentes no Município, a título de pagamento do imposto de Vendas e Consignações e da Taxa de Recuperação Econômica;

Art.9º)- De posse da certidão, o encarregado Fiscal procederá às operações destinadas a calcular o número de Hóspedes declarado pelo proprietário, para o efeito do recolhimento dos tributos estaduais; incontinentê, verificará, por comparação, o valor recolhido ao fisco estadual, com as fichas, mapas e guias, em seu poder;

Art.10º)- Havendo manifesta contradição ou discrepância, de modo a resultar evidente a fraude, pela disparidade das declarações fornecidas pelos proprietários dos Hotéis, Motéis, Pensões e Estabelecimentos congêneres, aos Fiscos Estadual e Municipal, PARA IGUAL PERÍODO DE RECOLHIMENTO, - o sr. Prefeito Municipal determinará, abertura de inquérito administrativo, a fim de apurar, com rigor, através de exame fiscal, a fraude, impondo ao infrator, a penalidade prevista na lei;

§ÚNICO- A pena a ser imposta obedecerá aos critérios estabelecidos pela lei nº1186 de 4 de dezembro de 1964 e será graduada de acôrdo com maior ou menor intensidade da infração;

Art.11º)- Para os fins e efeitos do presente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

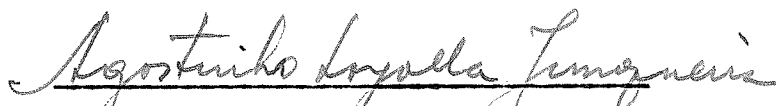
decreto, o encarregado da Fiscalização e seus auxiliares, poderão requerer, diretamente, por ofício do primeiro, a cobertura policial que se fizer necessária;

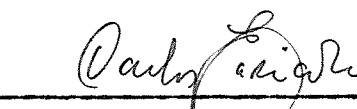
Art.12º)- O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação;

Art.13º)- Revogam-se disposições em contrário;

Mande, portanto, a quem o conhecimento e execução dêste Decreto pertencer, que cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nêle se contém.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 27 -  
de abril de 1965.-

  
\_\_\_\_\_  
Agostinho Loyolla Junqueira  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Carlos Errico Neto  
Secretário